



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DA SAÚDE



CONTRATO Nº 2010.01/2020.01-SMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA MEYRIANE FERNANDES MIGUEL - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.394.331/000-70, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. KAROL SILTON PINHEIRO DE FREITAS, inscrita no CPF Nº 004.988.333-05 infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa MEYRIANE FERNANDES MIGUEL - ME com Rua Farmacêutico Jose Rodrigues, S/N, Centro, CEP: 62.650-000, Uruburetama-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.642.102/0001-05, representada pela Sra. Meyriane Fernandes Miguel, portador do CPF nº 039.734.733-23, ao fim assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-2010.01/2020-SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº DL-2010.01/2020-SMS, devidamente ratificada pela Secretária de Saúde, acima citada e ao fim assinada, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇOS, LANCHES "COFFEE BREAK", JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 11.285,00 (Onze mil duzentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DA SAÚDE



5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE SAÚDE, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DAS REGRAS DOS SERVIÇOS

7.1 - Os SERVIÇOS contratados deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da expedição da ORDEM SERVIÇOS, em atendimento às necessidades do órgão contratante.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE SAÚDE.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE SAÚDE não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Uruburetama, que atestará a entrega do objeto contratado.

8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

8.3 - Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Uruburetama - Ce, com domicílio a Rua Marcolino Evangelista, 111 - Centro - Uruburetama - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.394.331/000-70.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.10.122.0007.2.070 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DA SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Uruburetama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

13.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DA SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama- Ce, 30 de Outubro de 2020.

KAROL SILTON PINHEIRO DE FREITAS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MEYRIANE FERNANDES MIGUEL - ME
Meyriane Fernandes Miguel
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QNT	Valor Unit.	Valor Total
01	LANCHE 01: Sanduiche misto de queijo e presunto em pão de forma ou cachorro quente com 250 ml de suco ou refrigerante ou leite achocolatado.	UN	1.000	5,50	5.500,00
02	ALMOÇO INDIVIDUAL, TIPO QUENTINHA: composto de arroz, feijão (preto, mulatinho, ou de corda), macarrão, farofa, salada de folhas e 04 (quatro) tipos de proteína para a escolha: carne vermelha, (bife, bisteca ou assados ou fricassê), suína (bisteca) e peixe (em postas grandes fritas) acompanhado de refrigerante ou suco.	UN	80	20,00	1.600,00
03	CAFÉ DA MANHÃ ESPECIAL INDIVIDUAL, SERVIDO TIPO BUFFET: Salgados variados (coxinha, bolinha, rissole, pastel, canudinho e empada – 10 unidades por pessoa) mine sanduiches frios e quentes (queijo,, presunto, frango, misto – 10 unidades por pessoa), salada de frutas (melancia, mamão, melão, banana e abacaxi), biscoitos de leite, acebolado e amanteigado, torradas com patês de frango e de presunto, fatias de bolo, suco variado, café chocolate quente e agua mineral sem gás. Complemento: Pratos, talheres, copos e guardanapos.	UN	450	9,30	4.185,00
Valor Total: R\$ 11.285,00 (Onze mil duzentos e oitenta e cinco reais)					